



# CISVALI

## Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

### RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 005/2023

#### INTRODUÇÃO

A licitação em epígrafe tem por objeto a *Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área de tecnologia da informação, incluindo licenciamento de uso de software de gestão pública sob modelo de computação em nuvem para atendimento às áreas administrativa, contábil e financeira do CISVALI*, de acordo com as especificações e quantidades descritas no edital.

No dia 15 de junho de 2023, foi recebido o Pedido de Esclarecimentos por parte da empresa **Betha Sistemas Ltda, inscrita no CNPJ n.º 00.456.865/0001-67**, via e-mail.

Considerando a tempestividade dos pedidos e os questionamentos por ora apresentados, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu – CISVALI, manifesta a seguinte resposta aos Pedidos de Esclarecimentos, de acordo com as razões de fato e de direito a seguir.

#### DOS QUESITOS A SEREM ESCLARECIDOS

1. Em análise ao Edital, destaca-se a seguinte redação: **4.ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS: 4.1 IMPLANTAÇÃO 13. O prazo para conclusão dos serviços de implantação será de no máximo 120 (cento e oitenta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço. Considerando a disparidade entre a numeração cardinal e a extensa, além de que o próprio Edital esclarece quanto às informações em caso de disparidade eventualmente fornecidas pelas licitantes, onde neste caso prevalecerá a extensa (in casus, o prazo correto é de 180 - cento e oitenta - dias), cujo entendimento acredita-se se estender também à entidade pública, todavia há a necessidade de formalizar tal registro e indagação, uma vez que infere diretamente em demanda contratual, QUESTIONA-SE: qual o real prazo de implantação 120 (cento e vinde) dias ou 180 (cento e oitenta dias)?**

##### 1.1 DA RESPOSTA

Referente ao questionamento acima relacionado informamos que a retificação do item 13 do Termo de Referência, e o item 6 da tabela item 8.1, confirmando que o prazo para conclusão dos serviços de implantação será de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.

2. Em análise ao texto Editalício, onde tange à análise dos documentos para fase de habilitação, no item 13. que trata da Qualificação Técnica, cujo teor discorre: **13. HABILITAÇÃO 13.1.2 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA b) Certificado de propriedade da patente do sistema, apresentado por meio de registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) da empresa licitante. Não serão aceitos registros em nome de empresas parceiras. Em atenção ao solicitado, com intuito de apresentar de forma regular nos termos solicitados, respeitando o processo e a comissão de análise licitatória.**

**QUESTIONA-SE:** A certificação fornecida pela Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES - <https://abes.com.br/servicos/certidoes/>), cuja certidão é um dos principais serviços que qualifica as empresas e os produtos por elas comercializados a participarem de Licitações, além de atestar que a empresa - neste caso, a presente subscrevente BETHA SISTEMAS - é ÚNICA desenvolvedora e detentora dos direitos autorais dos programas listados naquele documento, específicos para área pública, estando autorizada a comercializar em todo o território nacional, supre tal demanda documental do item supra mencionado?

## **2.1. DA RESPOSTA**

A lei 8.666/93 em seu artigo 30, II, dispõe que: "A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: (...) II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Desta feita, as exigências de qualificação técnica devem se limitar àquelas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Considerando que para fornecer o licenciamento do uso dos sistemas, objeto desta licitação, a licitante deve comprovar a detenção dos direitos autorais por meio de meio de certificação emitida por entidade autorizada. Desta feita, após análise da exigência, retifica-se o item 13.1.2, alínea "b" que passa a ter a seguinte redação:

### **13.1.2 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

b) Comprovação da detenção dos direitos autorais do sistema em nome da licitante, por meio de certificação emitida por entidade competente congênere ao setor de tecnologia da informação.

**3. Do prazo de 01 (uma) hora útil para situação de indisponibilidade de sistema: trata-se de prazo que não condiz com a realidade de mercado. É uma métrica questionável e desarrazoada, visto ser impossível em uma hora apenas, analisar de forma eficiente e efetiva o cenário de eventual situação. Além do mais, em diversos cenários as indisponibilidades enfrentadas nem sempre tratam-se de intercorrências sistêmicas, mas sim situações alheias à prestação do serviços, como por exemplo, operações indevidas ou até mesmo instabilidades de rede da própria entidade. Neste caso, para realizar um trabalho e resolução de excelência, é necessário pelo menos, uma dilação maior, inquestionavelmente. Dado os fatos retro, a inconsistência e desconhecimento da métrica utilizada para determinar tal tempo de SLA, além de que é irrazoável tal prazo de atuação QUESTIONA-SE: qual métrica foi realizada para utilização de um prazo tão curto para atuação? Há possibilidade de dilação do referido prazo, sem prejuízo ao possível contratado?**

## **RESPOSTA**

Os prazos estabelecidos no (*SLA - Service Level Agreement*) contido no Termo de Referência foram definidos pelo setor requisitante que levou em consideração as necessidades de resolução das demandas. Porém, admite-se que houve excessiva rigidez e, após análise, foi possível restabelecer prazos mais condizentes com a realidade. Portanto, retifica-se o item da tabela do item 8.4, conforme segue:

## CISVALI

### Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

<i>SLA (SERVICE LEVEL AGREEMENT)</i>			
Nível	Problema/ Impacto	Prazo execução	Desconto
Crítica	FUNÇÃO FUNDAMENTAL INOPERANTE Indisponibilidade total de um ou mais módulos	72 horas	Glosa ajuste de 10% do valor correspondente ao valor mensal

**2. Quanto ao item que trata de realização de melhorias: nos mesmos termos acima, as “melhorias” constantes neste item não foram especificadas, além de que a métrica utilizada para tal posicionamento é irreal e incondizente com a realidade atual de mercado do ramo. A realização de melhorias sistêmicas com prazo pré estipulado e sem quantificação financeira à ser ressarcida ao licitante, acarretaria em um prejuízo financeiro que tornaria qualquer participação de interessados inviável, visto a complexidade de tal atuação e a altíssima demanda de corpo técnico que tal solicitação poderia acarretar aos possíveis participante. Dados os fatos, QUESTIONA-SE: as melhorias informadas em tal tabela tratam-se de melhorias de cunho legal, ou seja, atualizações da legislação onde tal prazo seria viável, ou tratam-se de melhorias sistêmicas, onde tal prazo seria da mesma forma que colocado no questionamento acima inquestionavelmente irrazoável?**

### 3.1. RESPOSTA

Pela mesma razão exposta no item anterior, retifica-se o item da tabela do item 8.4:

Alta	OPERAÇÕES/FUNÇÕES OPERANTES QUE NECESSITEM MELHORIAS DECORRENTE DE NORMAS LEGAIS. O problema ou solicitação decorre de necessidade de adequação à norma legal.	Até o prazo limite definido em norma/lei, considerando o fato gerador decorrente da obrigatoriedade e/ou tempo hábil para cumprimento da data legal.	Glosa ajuste de 15% do valor correspondente ao valor mensal
------	---	--	---

Assim, o *SLA - Service Level Agreement*) contido no item 8.4 do Termo de Referência, passa a ter a seguinte redação:

<i>SLA (SERVICE LEVEL AGREEMENT)</i>			
Nível	Problema/ Impacto	Prazo execução	Desconto
Crítica	FUNÇÃO FUNDAMENTAL INOPERANTE Indisponibilidade total de um ou mais módulos	72 horas	Glosa ajuste de 10% do valor correspondente ao valor mensal

**CISVALI**  
**Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu**

Alta	<p align="center"><b>OPERAÇÕES/FUNÇÕES RESPONDENDO INDEVIDAMENTE OU INOPERANTES</b></p> <p>O problema ou solicitação impede a realização de processos básicos, como pagamentos e/ou perda de prazos.</p>	48 horas	Glosa ajuste de 10% do valor correspondente ao valor mensal
Alta	<p align="center"><b>OPERAÇÕES/FUNÇÕES OPERANTES QUE NECESSITEM MELHORIAS DECORRENTE DE NORMAS LEGAIS.</b></p> <p>O problema ou solicitação decorre de necessidade de adequação à norma legal.</p>	Até o prazo limite definido em norma/lei, considerando o fato gerador decorrente da obrigatoriedade e/ou tempo hábil para cumprimento da data legal.	Glosa ajuste de 15% do valor correspondente ao valor mensal
Média	<p align="center"><b>OPERAÇÕES/FUNÇÕES INOPERANTES DE FORMA PARCIAL</b></p> <p>O problema ou solicitação não impede a realização de processos básicos, mas causa retardo ou impede a realização de processos secundários.</p>	10 dias	Glosa ajuste de 5% do valor correspondente ao valor mensal

**4. DA DECISÃO**

Diante do exposto, considerando que o esclarecimento prestado sana a dúvida da solicitante sem gravames a esta ou quaisquer interessados, retificados os itens acima expostos, o certame segue nas demais condições estabelecidas no instrumento convocatório, publicadas e divulgadas as respectivas alterações e retificações do edital, sem a necessidade de recontagem do prazo.

União da Vitória, 19 de junho de 2023.

  
**Cleunice de J. Ribeiro**  
**Pregoeira do CISVALI**